



## CONTRATO Nº 026/2016

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 700/16**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Victor Meirelles, nº 89, inscrita no CNPJ nº 45.749.819/0001-94, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **DANIEL SILVA FEITOSA**, com sede no Sítio São Pedro, em Casa branca/SP, inscrita no CPF nº 327.168.328-03, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentos nas disposições Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, Processo Administrativo nº 700/16, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado a alunos, da educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2016, o qual faz parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de Gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA**



O início para entrega das mercadorias será imediato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades em acordo com a Chamada Pública nº 001/2016.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 9.000,00** (Nove mil reais).

### **ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE ENTREGA/MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	200	KG	<b>COUVE-FLOR:</b> PARTE DA FLOR DA HORTALIÇA, DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, HIDRATADAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVEM APRESENTAR AROMA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE LHE ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. AS VERDURAS PRÓPRIAS PARA O CONSUMO DEVEM SER PROCEDENTES DE VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SEREM FRESCAS, ABRIGADAS DOS RAIOS SOLARES, ESTAREM LIVRES DE INSETOS E ENFERMIDADES ASSIM COMO SEUS DANOS, ESTAR ISENTAS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS. QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS, AS VERDURAS DEVERÃO OBEDECER AOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ANVISA. TOTALMENTE LIVRES DE SUJIDADES E PARASITAS. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA E AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	20 KG	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
21	1.200	KG	<b>FEIJÃO:</b> "IN NATURÁ", DO GRUPO 1, COMUM, CLASSE CORES. TIPO 1 "SAFRA CORRENTE", COM UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, VEDADA, CONTENDO DE 01 À 02 KG. DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE CASCAS, SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS OU QUALQUER MATERIAL TERROSO E/OU ESTRANHO QUE POSSA COMPROMETER A QUALIDADE DO PREPARO. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA E AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	120 KG	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA**



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – ENSINO MÉDIO) FR 05 CA 100.016; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – PRÉ ESCOLA) FR 05 CA 100.008; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL) FR 05 CA 100.001; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – EJA) FR 05 CA 100.015; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – CRECHE) FR 05 CA 100.031; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – AEE) FR 05 CA 100.058; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL) FR 05 CA 100.080.

### **CLÁUSULA NONA**

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em **10 dias** o valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A CONTRATANTE, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvamos os casos quando efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO FORNECEDOR e o CONTRATANTE deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O CONTRATANTE se compromete guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as notas fiscais de compra, os termos de recebimento, apresentados nas prestações de conta, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

*M  
D  
F*



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Seção de Alimentação Escolar (Cozinha Piloto), da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2016, Processo Administrativo n.º 700/16, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, Resolução n.º 04, de 02/04/2015, pela Leis n.º 11.947, de 16/06/2009 e 8.666/93, em todos os seus termos, a qual serão aplicadas, também, onde o Contrato for omissa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"*

- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2016**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

É competente o Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 24 de maio de 2016.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL SILVA FEITOSA

1º

Nome: Jaqueline de Cassia Eschianide Luca  
RG: 43.276.406-9

2º

Nome: Ana Carolina Filla  
RG: 39.815.276-1

Clovis Alfonso Zerbatto  
Diretor Depto Municipal de Educação  
RG: 4.758.392-7